



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1140 de 09 de Outubro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.865, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 126.300,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.225, de 20/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais):**

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....8.000,00

17.122.0027.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....60.100,00

17.122.0027.6.007-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....43.200,00

Aquisição de Máquinas e Equipamentos

17.512.0027.5.009-339030 1100 - Material de Consumo.....15.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 126.300,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....105.600,00

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de Consumo.....2.000,00

17.122.0027.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.200,00

17.122.0027.6.007-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....2.500,00

Aquisição de Máquinas e Equipamentos

17.512.0027.5.009-449052	1100	-	Equipamentos	e	Material
Permanente.....					15.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
126.300,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
126.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 30 de setembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.871, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença remunerada efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 7.491/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada por mais 90 (noventa) dias à servidora **Enide Evangelista de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 6.837**, com início em **08/10/2019** e término em **05/01/2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.872, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.713/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Andresa Cristina Roberto**, ocupante do cargo de **PAEB, Matrícula nº 29.881**, com início em 19/10/2019 e término em 17/12/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 528, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando instauração de Sindicância Administrativa nº 003/2019 por meio da Portaria nº 14, de 28/08/2019;

Considerando o afastamento temporário do titular da Secretaria Municipal e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela Comissão de Sindicância,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o **Senhor Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro** afastado, temporariamente, do cargo de **Secretário Municipal e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de setembro de 2019, conforme art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 529, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Rafael Willian da Silva** para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Encarregado de Área II**, a partir do dia 09 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 535, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Glauciane da Consolação Mendes Cardoso** do cargo comissionado de **Assessor II**, a partir do dia 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 536, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a licença maternidade da servidora Rogéria Aparecida Luna;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Ariane Ribeiro Ubaldo Pereira**, para exercer, interinamente, o cargo comissionado de **Procurador Jurídico**, a partir do dia 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 537, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 177/2018 - Estrutura Organizacional da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Eliane Maria Nascimento da Cruz** do exercício da Função de Confiança FC 04 - Gerente de Unidade de Saúde Básica, passando a exercer a função de **FC 08 - Gerente de Unidade de Saúde IV**, a partir do dia 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Fica nomeada **Jane Aparecida Câmara** para o exercício da Função de Confiança **FC 04 - Gerente de Unidade de Saúde Básica**, a partir do dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 538, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Everton José Mendes de Souza** para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Encarregado de Área II**, a partir do dia 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 539, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Maria Cristina de Oliveira e Souza** para o cargo comissionado de **Coordenador de Apoio Administrativo e Planejamento**, a partir do dia 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 540, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **José Teixeira Miranda Ferreira** para o exercício da Função de Confiança **FC 01 - Encarregado de Turma**, a partir do dia 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 541, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Edernon Marcos Pereira** do cargo interino de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 542, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Igor Bráulio Gomes Rola** para exercer, **interinamente**, o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 543, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Michelle Ikokkinopoulos Juventino** do cargo comissionado de Assessor IV, a partir do dia 01 de outubro de 2019, passando a exercer o cargo de **Chefe do Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços de Engenharia**, a partir do dia 02 de outubro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 - Fica ratificada a dispensa de licitação para execução de ações e serviços de atendimento móvel de urgência municipal, abrangendo o Serviço de Regulação do SAMU 192 do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAUDE - CIAS, inscrita no CNPJ nº 97.550.393/0001-49 **Fund. Legal:** Art. 24, XXVI, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 07/10/2019. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na execução de Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases para atender a necessidade temporária da Administração Direta do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30 **Fund. Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 07/10/2019. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde; Juliano Magno Barbosa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para prestação de serviços de acesso à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Física. **CONTRATADO (A):** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, **no valor total** de R\$ 9.482,52 na **dotação orçamentária** 0601.04.123.0010.2.168-339039 1100 ficha 094 **Fund. Legal:** Art. 25, I da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 04/10/2019. José Carlos Sampaio de Castro - Secretário Municipal de Fazenda.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RETIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2019	Data: 30/01/2019
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1. PROCEDIMENTO ADOTADO x 1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Termo de Visita nº 007
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. x embargo (x) total ou () parcial, () de obra ou (x) de atividade; 6. q suspensão () de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos		

4. AUTUADO: Nome completo: Alisson José Ferreira Gomes
 x CPF q CNPJ :086.475.606-20 q RG: _____ Estado Civil: Casado
 Profissão: _____
 Endereço (correspondência): Rua Áustria nº: 150 Complemento: Casa
 Bairro: Jardim Santana Município: Mariana CEP: 35.420-000 Telefone: _____

5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº
 Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____
 Classe: _____

6. OUTROS ENVOLVIDOS:
 Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____
 Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____

7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Endereço: Rua Ricardino Francisco de Paula nº: Complemento: Bairro: Morada do Sol Município: Mariana Telefone: _____
 x Coord. Geográf.: Latitude: 20º 21'50"; Longitude: 43º 25'24" / q UTM: X: _____ ; Y: _____
 DATUM: _____ Referência: _____

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: MA-32 Realizar movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora sem a licença ambiental ou em desacordo com ela

9. EMBASAMENTO LEGAL:

Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão
01	132	IV	MA-32	II			LC 168/17				SEMMADS

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar

12. PENALIDADE APLICADAS

Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Grave	q Advertência x Multa simples q Multa diária	498,25			498,25
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				

Valor total das multas: R\$ 498,25 (Quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: _____ q reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:
 Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____
 (_____)
 Endereço de depósito: _____
 Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____
 Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Paralisação total e imediata das atividades

16. TESTEMUNHAS:

Nome: João Paulo Felipe 3558-5123 Endereço: Praça Tancredo Neves S/Nº Centro Assinatura: _____	RG 12806862	CPF 056037076-82	Telefone: _____
Nome: Cleber Teixeira 35585468 Endereço: Praça Tancredo Neves S/Nº Assinatura: _____	RG 10746340	CPF 04151366601	Telefone: _____

17. LOCAL: Mariana MG, **Dia:** 30 **mês:** 01 **ano:** 2019 **Horário da autuação:**

18. ASSINATURAS

Servidor: Nome: Genilson Antônio Damásio Registro: 16046 Assinatura: _____	Autuado: Nome: _____ Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____
--	--

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RETIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N° 023		DATA:
17/12/2018	1. PROCEDIMENTO ADOTADO x 1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Auto de Fiscalização nº 0114
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo () total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. q suspensão () de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos		

4. AUTUADO: Nome completo: Lucas Henrique de Oliveira
 x CPF q CNPJ :130.186.866-32 x RG : MG-16542768 Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço (correspondência): Rua Imbúia nº: 116 Complemento: Fundos
 Bairro: Rosário Município: Mariana CEP: 35.420-000 Telefone: _____

5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº _____

Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____
 Classe: _____

6. OUTROS ENVOLVIDOS:
 Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____
 Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____

7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Endereço: Rua Imbúia nº:116 Complemento: Fundos Bairro: Rosário
 Município: Mariana Telefone: _____
 x Coord. Geográf.: Latitude: 20º 22'10"; Longitude: 43º 25'22,5" / q UTM: X: _____; Y: _____
 DATUM: _____ Referência: _____

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Apropriar-se de espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a implantação de edificações.

9. EMBASAMENTO LEGAL:

Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão
01	132	IV	FL - 02	II			LC 168/17				SEMMADS

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar

12. PENALIDADE APLICADAS

Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	4.580,88			4.580,88
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				

Valor total das multas: R\$ 4.580,88 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: O mesmo não compareceu à Secretaria de Meio Ambiente como foi solicitado no termo de visita q reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:

Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____
 (_____)

Endereço de depósito: _____

Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____

Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO:	
16. TESTEMUNHAS:	
Nome: Geraldo Augusto Simplicio RG: MG12812409 CPF: 05469077683 Telefone: 3558-5468	
Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves Assinatura: _____	
Nome: Poliana de Miranda Coelho Pinto RG : MG13305773 CPF : 082855476 Telefone: 3558-6901	
Endereço: Praça JK S/N°, Centro Assinatura: _____	
17. LOCAL: _____, Dia: 17 mês: 12 ano: 2018 Horário da autuação: 13:30	
18. ASSINATURAS	
Servidor: Nome: Julio César Maciel de Paiva Registro: 16065 Assinatura: _____	Autuado: Nome: _____ Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____
O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.	

1° via (branca): autuado; 2° via (verde): processo; 3° via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4° via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RETIFICAÇÃO		AUTO DE INFRAÇÃO N° 03/2019		DATA:							
24/01/2019											
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		1. PROCEDIMENTO ADOTADO x 1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição		2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia n° q Boletim de Ocorrência n° x Termo de Visita n° 00002							
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo () total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. q suspensão () de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos											
4. AUTUADO: Nome completo: Michel Moura da Silva x CPF q CNPJ : 379.260.438-85 x RG: 39.922.218-2 Estado Civil: _____ Profissão: _____ Endereço (correspondência): Rua Sumidouro n°: __ Complemento: Casa Bairro: Santa Rita de Cássia Município: Mariana CEP: 35.420-000 Telefone: _____											
5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo n° Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____											
6. OUTROS ENVOLVIDOS: Nome: _____ RG _____ CPF n° _____ Vínculo: _____ Nome: _____ RG _____ CPF n° _____ Vínculo: _____											
7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Endereço: _____ n°: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ Telefone: _____ x Coord. Geográf.: Latitude: - 20° 23'48"; Longitude: - 43° 25'34" / q UTM: X: _____; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____											
8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de reserva legal de preservação permanente ou em área verde urbana sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação											
9. EMBASAMENTO LEGAL:											
Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão
01	132	IV	FL-12	II			LC 168/17				SEMMADS
10. ATENUANTES/AGRAVANTES:											
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:							
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:							
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:							
11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar											

12. PENALIDADE APLICADAS						
Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	4.981,70			4.981,70
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				
Valor total das multas: R\$ 4.981,70 (Quatro mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos)						
13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: O mesmo não se apresentou na SEMMADS. q reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado						
14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:						
Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____ (_____)						
Endereço de depósito: _____						
Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____						
Endereço: _____ Telefone: _____						
15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Embargo de qualquer continuidade na edificação						
16. TESTEMUNHAS:						
Nome: Reginaldo A. Corrêa RG: M 8125450 CPF: 003866336-81 Telefone: 3558-6901						
Endereço: Erico Veríssimo nº 121 Assinatura: _____						
Nome: Anderson Jesus de Paula RG _____ CPF 051550956-62 Telefone: 3558-6901						
Endereço: Rua Beco do Gogo, nº 58 Passagem Assinatura: _____						
17. LOCAL: Mariana MG, Dia: 24 mês: 01 ano: 2019 Horário da autuação: 11:44min						
18. ASSINATURAS						
Servidor: Nome: Genilson Antônio Damásio Registro: 16046 Assinatura: _____			Autuado: Nome: _____ Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____			
O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.						

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RETIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO N° 04/2019	DATA:
24/01/2019		
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1. PROCEDIMENTO ADOTADO x 1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Auto de Fiscalização nº 00004

3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5.x embargo (x) total ou () parcial, (x)de obra ou () de atividade; 6. q suspensão () de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8.q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos

4. AUTUADO: Nome completo: Paulo Henrique da Silva
 x CPF q CNPJ : 337.563.678-43 x RG: MG-197.828-03 Estado Civil: _____ Profissão:

Endereço (correspondência): Rua Campinas nº: 32 Complemento: Casa
 Bairro: Santa Rita de Cássia Município: Mariana CEP: 35.420-000 Telefone:

5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº

Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____
 Classe:

6. OUTROS ENVOLVIDOS:

Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo:

Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo:

7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Endereço: _____ nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____ Telefone:

x Coord. Geográf.: Latitude: 20º 53'51"; Longitude: 43º 25'33" / q UTM: X: _____ ; Y: _____

DATUM: _____ Referência:

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de reserva legal de preservação permanente ou em área verde urbana sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação

9. EMBASAMENTO LEGAL:

Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão
01	132	IV	FL-12	II			LC 168/17				SEMMADS

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar

12. PENALIDADE APLICADAS

Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	4.981,70			4.981,70
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				
		q Advertência q Multa simples q Multa diária				

Valor total das multas: R\$ 4.981,70 (Quatro mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos)

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES:

q reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:	
Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____ (_____)	
Endereço de depósito: _____	
Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____	
Endereço: _____ Telefone: _____	
15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Embargo de qualquer continuidade na edificação	
16. TESTEMUNHAS:	
Nome: Anderson Jesus de Paula RG _____ CPF: 051550956-62 Telefone: 3558-6901 Endereço: Rua Beco do Gogo nº 58 Passagem _____ Assinatura: _____	
Nome: Reginaldo A. Corrêa RG M 8125450 CPF: 00386633681 Telefone: 3558-6901 Endereço: Rua Erico Veríssimo 121 Assinatura: _____	
17. LOCAL: Mariana , Dia: 24 mês: 01 ano: 2019 Horário da autuação: 11:59 min	
18. ASSINATURAS	
Servidor: Nome: Genilson Antônio Damásio Registro: 16046 Assinatura: _____	Autuado: Nome: _____ Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____
O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.	

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Decisão Recursal nº 001/2019

Processo: F.A. nº 0116.000.373.0

RECLAMANTE: José Carlos Silva Dias

RECLAMADA: Banco BMG S/A - CNPJ: 61.186.680/0001-74 - Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo/SP - CEP: 04.538-133

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado pelo Procon Municipal de Mariana-MG fundado na reclamação apresentada pelo consumidor José Carlos Silva Dias, com base na Lei federal nº 8.078/1990, no Decreto federal nº 2.181/1997, na lei municipal 2588/2011, no decreto municipal 6.346/2012 em face do fornecedor Banco BMG S/A, visando apurar práticas infrativas ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990).

O PROCON Municipal de Mariana considerou que a reclamação apresentada pelo consumidor é considerada como fundamentada, por se tratar de notícia de lesão ou ameaça a direito previsto na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos artigos 35º, inciso I e 42º § 1º eis que o Reclamante efetuou a renegociação do débito para com a Reclamada, sendo registrado em um protocolo de número 12620220.

Uma vez não seguido o acordo por parte da Reclamada, interpôs o Reclamante atendimento via PROCON, no qual a Reclamada em 15 de fevereiro de 2016, após solicitado o cumprimento forçado da obrigação, informou que efetuará o depósito até o dia 27 de fevereiro de 2016, bem como retificaria as cobranças a partir daí, com o protocolo de atendimento de número 3440797.

Entretanto, decorrido o prazo, a Reclamada não o fez. Seguido o devido processo através do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor acarretando na audiência e despacho, sobreveio decisão administrativa (fls. 313 a 323) na qual inconformada, a empresa interpôs recurso (fls. 324 a 330) expondo como uma breve síntese dos fatos os seguintes termos: "O consumidor possui cartão de crédito consignado junto ao Banco Reclamado e solicita esclarecimento acerca dos fatos." Destacou ainda que "as alegações do reclamante não são suficientes para demonstrar a recusa por parte da Instituição financeira nem mesmo para comprovar que não solicitou os empréstimos, uma vez que a reclamada comprovou de forma ampla e inequívoca a autenticidade do contrato bem como comprovou que prestou os devidos esclarecimentos assim que solicitados."

Desta forma, coloca a Reclamada, "que fica claro que a instituição financeira nunca se negou a prestar esclarecimentos bem como agiu dentro da legalidade ao celebrar o contrato junto ao reclamante, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão, sendo a presente ação julgada como não fundamentada."

Salienta que a multa aplicada ofende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, afrontando assim os pilares do ordenamento jurídico, não podendo, por conseguinte, subsistir no montante arbitrado pela autoridade administrativa.

Requer por final que os fundamentos constantes do recurso sejam acatados em sua totalidade, em razão do PROCON não ter levado em consideração as peculiaridades do caso, resultando em evidente impropriedade dos motivos do fato e de direito utilizados para fundamentar a multa aplicada, acarretando assim na descon sideração das penalidades aplicadas no presente Processo Administrativo. Solicita por final que caso a multa seja de fato ratificada, que ocorra sua minoração em virtude das circunstâncias já relatadas.

Eis, em síntese, o relatório.

Mariana, 30 de setembro de 2019.

Daniele CD Avelar

Coordenadora

PROCON Municipal de Mariana

Moisés Vieira de Moura

Estagiário PROCON

Decisão Recursal nº 001/2019

Processo: F.A. nº 0116.000.373.0

RECLAMANTE: José Carlos Silva Dias

RECLAMADA: Banco BMG S/A - CNPJ: 61.186.680/0001-74 - Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo/SP - CEP: 04.538-133

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INSTÂNCIA RECURSAL

Vistos etc., decide a Coordenadoria do PROCON Municipal de Mariana -Minas Gerais, incorporando neste, o relatório para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Mariana, 30 de setembro de 2019.

Daniele CD Avelar

Coordenadora

PROCON Municipal de Mariana

V O T O

RECURSO ADMINISTRATIVO. ACORDO REALIZADO JUNTO AO PROCON. REITERADAS COBRANÇAS DE VALOR SUPERIOR AO ACORDADO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. SUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

O devido processo administrativo fora instaurado após a Reclamada não cumprir ao acordado com o Reclamante, acordo firmado entre as partes e confirmado através de protocolo. Solicitado o auxílio do PROCON, em contato com a Reclamada, a mesma se dispôs a cumprir tal acordo, confirmando assim os fatos narrados pelo Reclamante, deixando claro assim o acordo firmado e reafirmando tal compromisso em sede do PROCON, registrado assim também através de protocolo e espelho de atendimento.

Não obstante do acordo, ainda confirmou que seria realizado a devolução dos valores cobrados de forma errônea, reafirmando o que fora dito anteriormente, mas após o mesmo não ter ocorrido, e as cobranças continuarem erradas em relação ao acordo firmado o Reclamante optou por continuar o devido processo e solicitou a marcação da audiência.

Seguidos os protocolos necessários e marcada a audiência com as partes devidamente citadas, não se chegou a um acordo, uma vez que a Reclamada já não mais conhecia do acordo firmado, e se reafirmava em posição da cobrança dos valores, uma vez que a mesma portava um contrato com o Reclamante que os autorizavam a tais atos.

Em sua defesa declara a Reclamada que fica claro que a instituição financeira nunca se negou a prestar esclarecimentos bem como agiu dentro da legalidade ao celebrar o contrato junto ao reclamante, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão, com pedidos da presente ação ser julgada como não fundamentada.

É de necessário citar que, a Reclamada ao firmar acordo com o Reclamante se colocou em posição de oferta a ser cumprida e também exigida por parte do Reclamante, uma vez que à luz da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 tem se o Reclamante como o vulnerável na relação consumerista, sendo ele assim necessário e de direito receber nesta devida relação a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo às necessidades do mesmo.

Não se discute neste devido processo administrativo a validade do contrato firmado entre a Reclamada e o Reclamante, mas sim o acordo firmado, confirmado através de atendimento via PROCON, com os devidos protocolos explanados em todas as etapas do devido processo.

Não se trata ainda de dúvidas do consumidor com relação aos produtos ou serviços para com a

Reclamada. Não se trata de pagamento mínimo da fatura do cartão consignado. Não se trata de demonstrar recusa por parte da Instituição Financeira nem mesmo para comprovar que não solicitou empréstimos. Não se trata ainda de dúvidas relativo aos repasses da instituição financeira ao Reclamante. E não se trata ainda de vício de consentimento à macular o contrato.

No entanto, tais alegações devem prosperar parcialmente. O que é analisado neste devido Processo Administrativo deve fazer referência tal e somente ao acordo firmado junto ao Reclamado, confirmado em sede do PROCON Municipal de Mariana, reafirmado através de protocolos já mencionados anteriormente.

Com relação a esta questão, observa-se na atitude da Reclamada no não cumprimento ao acordo firmado uma violação ao artigo 35º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no qual rege a conduta a ser seguida através da parte vulnerável da relação de consumo dando-lhe incisos a serem acolhidos e acolhendo por tal fato sujeito ao caso o I, no qual dita a exigência do cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - Exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

Conforme o protocolo 12620220 de renegociação do débito de R\$14.065,45 (quatorze mil sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referente ao cartão de crédito final 5030, bandeira Mastercard, em 36 parcelas de R\$567,64 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) com juros de 2,5% ao mês, mediante desconto na folha de pagamento, a Reclamada firmou um acordo com o consumidor mas a mesma não o cumpriu.

Coloco-me no entendimento parcial da defesa, uma vez que a Reclamada possui o direito ao valor devido pelo Reclamante, deixando assim de reconhecer a infração ao Artigo 42º, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor, deixando esta de pertencer às infrações graves. Classifico ainda a vantagem não auferida, uma vez que a dívida é real, e que o devido processo não analisa a validade do contrato.

FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 6346/2012.)

Assim sendo, dou parcial provimento ao recurso atenuando a pena, a priori totalizava R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), modificando para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Para que se tenha tal valor, é necessário analisar critérios dispostos de acordo com o art. 57 do CDC, os quais levarão em conta a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

- a. **Gravidade da Infração:** Relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. A infração que enseja essa sanção administrativa enquadra-se na classificação II, considerada de natureza moderada, qual seja, deixar de cumprir a oferta.
- b. **Vantagem não auferida:** Não há, no presente caso, como mensurar a vantagem auferida, uma vez que a dívida é devida, e que o processo não analisa a validade do contrato, aplico o fator “1” do art. 42, I do decreto municipal 6.346/2012.

- c. **Condição econômica:** A condição econômica do fornecedor foi estimada através da receita líquida do exercício imediatamente anterior ao da infração, chegando a um valor de R\$ R\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil reais) e classifico em “Grande Porte”, com espeque na lei 9317/96.

CÁLCULO:

- I. **Pena-base:** Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, aplico os dados à fórmula prevista em Decreto 6.346/2012, Decreto 2.181/97 e art. 65 da Resolução PGJ 11/2011, tendo como o *quantum* da **pena-base** o valor de R\$ 148.666,67 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a **multa mínima** correspondente a 200 UFIRs no valor de R\$ 698,37 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) e a **multa máxima** correspondente a 3.000.000 UFIRs R\$ 10.475.490,95 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha de cálculo anexa.
- II. **Atenuantes** (artigos 25 do Dec. 2.181/97 e Decreto 6346/2012): Com fulcro no art. 25, II, do Decreto Federal 2.187/97, verifica-se existir circunstância atenuante em relação a reclamada, haja vista que é primária. Assim sendo, por imperativo legal, aplico a diminuição da pena prevista no artigo 44, I, do Decreto 6346/2012, diminuindo a pena-base em 1/2 (um meio).
- III. **Agravantes** (artigo 26, IV do Dec. 2.181/97 e 44 do Decreto 6346/2012: não se vislumbra no feito circunstância agravante.

Desta feita, reformo a multa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ISTO POSTO, determino:

A notificação da reclamada Banco BMG S/A no endereço retro mencionado, para recolher a conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agencia 2279-9, Conta 11029-9 o valor da multa administrativa aplicada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

De acordo com o artigo 45 do Decreto Municipal Nº 6.346, de 18 de Junho de 2012 o valor da multa **será reduzido em 5% (cinco por cento) do seu valor**, caso ocorra o pagamento, **no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de notificada da primeira decisão definitiva**, proferida pela Coordenação, na qual não caiba mais recurso administrativo.

Caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de n.º2.181/97, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial.

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome dos infratores no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, caput, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do Decreto Federal de nº2.181/97.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, por correspondência eletrônica, ao responsável pelo Setor de Relações Institucionais do PROCON

Estadual, disponibilizando-a no site deste órgão.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Mariana, 30 de setembro de 2019.

Daniele CD Avelar

Coordenadora

PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA

ATENÇÃO: INSERIR INFORMAÇÕES NOS CAMPOS DESTACADOS PELA **COR CINZA**

Julho de 2019

Infrator Banco BMG S/A

Processo F.A. nº 0116.000.373.0

Motivo Decisão Recursal nº 001/2019

		1 - RECEITA BRUTA	R\$ 86.200.000,00
Porte =>	Grande Porte	12	R\$ 7.183.333,33
2 - PORTE DA EMPRESA (PE)			
a	Micro Empresa	220	R\$ 0,00
b	Pequena Empresa	440	R\$ 0,00
c	Médio Porte	1000	R\$ 0,00
d	Grande Porte	5000	R\$ 5.000,00
3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO			
a	Grupo I	1	
b	Grupo II	2	
c	Grupo III	3	2
d	Grupo IV	4	
4 - VANTAGEM			
a	Vantagem não apurada ou não auferida	1	
b	Vantagem apurada	2	1
Multa Base = PE + (REC BRUTA / 12 x 0,01) x (NAT) x (VAN)			R\$ 148.666,67
Multa Mínima = Multa base reduzida em 50%			R\$ 74.333,33

Multa Máxima = Multa base aumentada em 50%	R\$ 223.000,00
Valor da UFIR em 31/10/2000	1,0641
Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 30/06/2019	228,15%
Valor da UFIR com juros até 30/06/2019	3,4918
Multa mínima correspondente a 200 UFIRs	R\$ 698,37
Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs	R\$ 10.475.490,95